



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 305, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI a partir do dia 29 de novembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.290, de 28 de novembro de 2021, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de novembro ao dia 02 de janeiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 29 de novembro ao dia 02 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 21h.

IV - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 2º deste Decreto.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas;

III - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

IV - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

V - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderá o poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

Art. 5º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.



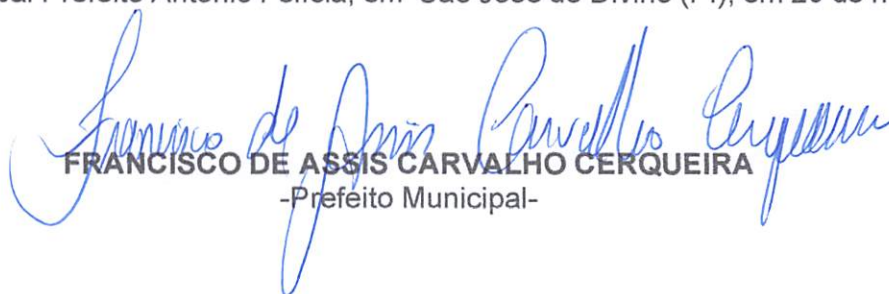
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

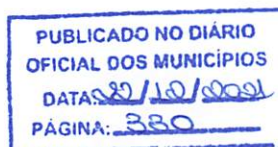
Art. 6º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Antonio Felícia, em São José do Divino (PI), em 29 de novembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



Id:167C266C2DOC41E6



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 305, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI a partir do dia 29 de novembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.200, de 28 de novembro de 2021, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de novembro ao dia 02 de janeiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 29 de novembro ao dia 02 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 21h.

IV - farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 2º deste Decreto.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos ou semisabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas;

III - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

IV - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

V - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá ser dar também em relação ao uso obrigatório das máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderá o poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

Art. 5º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 6º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Antonio Felício, em São José do Divino (PI), em 29 de novembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal

Id:10EF108AB6E441EA



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Decreta recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), nas Repartições Públicas Municipais."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá, respectivamente, os períodos de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, para os servidores das Secretarias de: Assistência Social e Cidadania; Educação; Agricultura e Abastecimento; Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; Esporte, Lazer, Juventude e Cultura; Saúde.

Art. 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá, respectivamente, os períodos de 24 a 26 de dezembro de 2021 e de 03 a 07 de janeiro de 2022, para os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, visto que, os servidores da referida secretaria estão em exercício de suas funções nas datas de fim de ano.

Art. 3º - Visto que em decorrência das festividades natalinas e de fim de ano, faz-se necessária a paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos.

Art. 4º - Não serão interrompidos os serviços essenciais do município, tais como os serviços públicos de saúde de urgência e emergência; setor de limpeza de ruas, avenidas e praças; vigilância de órgãos públicos, diurnos e noturnos, para os quais o art. 1º deste decreto não se aplica.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 10 de Dezembro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal